



T. A. F. G. S.

KA

- b) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- c) As liberalidades aceites pela associação;
- d) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 5º

Órgãos

1. São órgãos do Clube: a assembleia-geral, a direção e o conselho fiscal.
2. As condições de candidatura e de elegibilidade dos membros dos órgãos sociais serão fixados em regulamento interno do Clube.
3. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos.

Artigo 6º

Assembleia-geral

1. A assembleia-geral é constituída pelos associados no pleno gozo dos seus direitos, nos termos estabelecidos em regulamento interno.
2. Compete, designadamente, à Assembleia-Geral, a destituição dos titulares dos órgãos do Clube, a aprovação do balanço, a alteração dos estatutos, a extinção do Clube e a autorização para esta demandar os membros da direção por factos praticados no exercício do cargo.
3. Compete ainda à Assembleia-Geral a tomada de todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos do Clube.
4. A mesa da assembleia-geral é composta por dois associados, um presidente e um secretário, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 7º

Convocação da assembleia-geral, forma da convocação e funcionamento

1. A assembleia-geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para discussão e aprovação do orçamento e contas anuais do Clube e, extraordinariamente, sempre que tal seja requerido por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade ou, não sendo convocada pela direção nos casos em que deva sê-lo, quando for convocada por qualquer associado.
2. A assembleia-geral é convocada mediante publicação da convocatória nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais.
3. Simultaneamente, será enviada cópia da convocatória para o endereço electrónico de todos os associados que, para tal, deverão identificá-lo no boletim de inscrição de associado e mantê-lo sempre atualizado.
4. A assembleia-geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados.
5. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
6. As deliberações sobre alterações aos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

NOTARIATO PORTUGUES
TERESA MARIA BRAZ DIAS FRIAS

T. M. Braz Dias Frias

7. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa coletiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
8. Qualquer deliberação no sentido de alteração dos Estatutos ou regulamentos internos do Clube carece de autorização da respetiva entidade exploradora do Campo de Golfe da Beloura.

Artigo 8º

Direção

1. A direção, eleita em assembleia-geral, é composta por cinco associados, um dos quais será o presidente.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação. Cabe ao presidente da direção representar a associação em juízo e fora dele.
3. A direção é convocada pelo seu presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares; as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.
4. O Clube obriga-se com a intervenção de dois membros da direção.
5. Nas reuniões da direção poderá participar um colaborador designado pela administração da sociedade exploradora do campo de golfe, através de carta dirigida ao presidente da direção, o qual para esse efeito, deverá informar antecipadamente as datas agendadas.

Artigo 9º

Conselho fiscal

1. O Conselho Fiscal, eleito em assembleia-geral é composto por três associados, um dos quais será o presidente.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. O conselho fiscal é convocado pelo seu presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares; as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.

Artigo 10º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento interno a aprovar em assembleia geral.

Artigo 11º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afetos a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Artigo 12º
Disposição transitória

Ficam desde já nomeados:

MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL:

Presidente: José Carlos Alberto Braz Matias
Secretário: Rui Manuel Lamy Gago

DIREÇÃO:

Presidente: Paul Saunders
Vogais: Maria Isabel O'Neill Abreu Valente
Fernado Júlio Campos Loureiro
António José Pires
José Alexandre Rodrigues

CONSELHO FISCAL:

Presidente: Jorge Manuel de Jesus Lourenço André
Vogais: Luís Alberto Castanheira Lopes
José Manuel Castelão costa

Aos vinte dias do mês de Novembro de 2012.

A NOTARIA